



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA - MG

Rua Guimarães, 270 - Cep: 38.730.000 - Fone: (034) 3834 - 1358

CNPJ: 22.224.273/0001-52

LEI Nº 1.213, de 24 de abril de 2013

## INSTITUI A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, VEREADOR JOSÉ AMÉRICO RIBEIRO, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA, de acordo com o disposto no art. 54, §  
5º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas  
predominantes na sua bandeira: verde, vermelho e branco.

Art. 2º. As cores predominantes dos prédios públicos serão quaisquer das  
cores expressas na bandeira do município, com exceção da cor vermelha.

§1º - Os imóveis públicos ou particulares que estiverem sendo utilizados  
por órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, bem como, Autarquias e  
Fundações do Município, além das obras de engenharia e arquitetura, deverão,  
obrigatoriamente serem pintadas nas cores da bandeira, com exceção da cor vermelha.

§2º - A utilização das cores do município também serão obrigatórias na  
construção ou reforma dos prédios públicos, com exceção da cor vermelha.”

Art. 3º. Serão dispensados a utilização das cores do Município, quando:

I - Os bens imóveis que por sua natureza, identificação ou visualização  
exigirem cores especiais em virtude de normas brasileiras ou estrangeiras;

II - Tratar de imóveis tombados como patrimônio histórico cultural, que  
por sua essência exige a manutenção das cores;

III - Tratar de obras custeadas pelo governo federal e sejam exigidas  
outras cores.

Art. 4. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal  
deverão conter faixa pintada combinada com as cores da bandeira do município, com  
exceção da cor vermelha”.

Art. 5º. O disposto no artigo anterior não se aplica aos veículos de uso  
exclusivo da Prefeita Municipal, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de  
Autarquias e Fundações Municipais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA - MG

Rua Guimarães, 270 - Cep: 38.730.000 - Fone: (034) 3834 - 1358

CNPJ: 22.224.273/0001-52

Art. 6º. O uniforme destinado aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede pública municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município, com exceção da cor vermelha.

Art. 7º. Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação por todos os órgãos da administração pública.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarães, 27 de abril de 2013.

José Américo Ribeiro  
**Presidente**

Certifico que o presente foi publicado no "placard" da Câmara Municipal de Guimarães em, 24 / 04 / 2013

Roberta Santiago França